ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 011/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis**, presentes, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS – **CIMLAGO**, consórcio público multifinalitário, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **50.387.580/0001-90**, com sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, Centro, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-039, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fábio Marques Florêncio**, Prefeito do Município de Alfenas/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Aguanil/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Areado/MG, Campo Belo/MG, Boa Esperança/MG, Brumadinho/MG, Cabo Verde/MG, Camacho/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Conceição da Aparecida/MG, Coqueiral/MG, Cristais/MG, Divisa Nova/MG, Elói Mendes/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Ilicínea/MG, Juruaia/MG, Lavras/MG, Machado/MG, Muzambinho/MG, Nepomuceno/MG, Paraguaçu/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Poço Fundo/MG, Ribeirão Vermelho/MG, São João Batista do Glória/MG, São José da Barra/MG, Serrania/MG, Três Pontas/MG e Varginha/MG, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços, que passam a integrar a presente Ata de Registro de Preços conforme suas respectivas manifestações de participação, **RESOLVEM registrar os preços** da empresa **MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.346.478/0001-17**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, Sala 102, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Elias Duguet Arruda Ferreira**, doravante denominada **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das **Resolução 004/2024 e Resolução 006/2024,** da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos omissos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, por meio de licitação compartilhada,

para futura e eventual contratação de solução integrada de monitoramento inteligente, incluindo videomonitoramento, controle de acesso, sensoriamento IoT, conectividade e softwares de gestão, conforme as condições descritas nos Anexos e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados do CIMLAGO e órgãos participantes, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima sexta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO REMANEJAMENTO

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos estimados para cada Órgão Participante observarão aqueles constantes da tabela prevista na Cláusula Décima Sexta, possuindo caráter meramente estimativo, não gerando direito adquirido à contratação integral dos quantitativos registrados.

2.2. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre os Órgãos Participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação do Sistema de Registro de Preços, da Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO e desta Ata.

2.2.1. Compete ao Órgão Gerenciador autorizar, controlar e operacionalizar os remanejamentos de quantitativos entre os Órgãos Participantes, observadas as justificativas técnicas, a disponibilidade dos quantitativos registrados e o atendimento ao interesse público.

2.3. Considerando que o objeto consiste em solução tecnológica integrada adjudicada em lote único, as contratações decorrentes desta Ata serão realizadas, em regra, com o fornecedor registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação do Sistema de Registro de Preços, nesta Ata e no Edital, especialmente nos casos de convocação do Cadastro de Reserva ou de cancelamento do registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

3.1.1. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas de acordo com as necessidades específicas de cada Órgão Participante, mediante contrato, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento,

Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, contemplando o escopo da solução efetivamente demandado, sem prejuízo da preservação da integração, da interoperabilidade e da responsabilidade única pela solução contratada.

3.1.2. O fornecimento dos equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura e demais componentes, bem como os serviços de implantação, instalação, configuração, integração, parametrização, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica deverão observar os cronogramas de implantação, os marcos de execução, os níveis mínimos de serviço (SLA), os critérios de aceitação e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no respectivo instrumento contratual e nas Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Participante.

3.1.3. O Fornecedor deverá executar o fornecimento, a implantação, a instalação, a configuração, a integração e os demais serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos locais indicados pelo Órgão Participante, apresentando a correspondente Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente e encaminhando os respectivos arquivos PDF e XML para o endereço eletrônico indicado pelo órgão contratante, bem como os relatórios de implantação, configuração, testes, treinamentos e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

3.1.4. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante, por intermédio do Gestor, do Fiscal do Contrato, de comissão ou de equipe técnica especialmente designada, observados os critérios, testes, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto à realização da Prova de Conceito (PoC), quando exigida.

3.1.5. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade integral da solução executada, incluindo, quando aplicável:

a) a entrega e a correta instalação dos equipamentos, softwares, licenças e demais componentes;

b) a configuração, parametrização e integração entre os subsistemas;

c) o pleno funcionamento da solução;

d) o atendimento aos requisitos de desempenho, disponibilidade, interoperabilidade, segurança da informação e aos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos;

e) a realização dos treinamentos e da operação assistida previstos;

f) a entrega dos manuais, relatórios, certificados, licenças, garantias e demais documentos técnicos exigidos;

g) a realização dos testes de funcionamento, integração e aceitação da solução, quando exigidos;

h) a validação do atendimento aos requisitos funcionais, técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

3.2. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto em cada Órgão Participante correrão por conta exclusiva do Fornecedor, incluindo transporte, logística, fretes, seguros, instalação, mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos auxiliares, ferramentas, materiais, licenças, infraestrutura de comunicação, conectividade, mão de obra, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos.

3.2.1. Será de responsabilidade do Fornecedor realizar o transporte, o acondicionamento, o armazenamento temporário, a movimentação e a instalação dos equipamentos e materiais em condições adequadas de segurança e conservação, assegurando sua integridade, qualidade e pleno funcionamento.

3.2.2. Todos os custos relacionados à garantia, à manutenção preventiva e corretiva, ao suporte técnico, à substituição preventiva ou corretiva e ao reparo de equipamentos, peças, componentes, softwares e licenças correrão por conta exclusiva do Fornecedor, incluindo transporte, deslocamento de pessoal, horas técnicas, ferramentas, materiais, atualizações, reinstalações e demais despesas necessárias ao restabelecimento integral da solução.

3.3. Durante toda a vigência contratual, o Fornecedor permanecerá responsável pela garantia, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica, disponibilidade operacional, continuidade da prestação dos serviços, atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA), interoperabilidade, segurança da informação e pleno funcionamento da solução, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.3.1. Os prazos de garantia, manutenção, suporte técnico, atendimento, solução de incidentes, atualização tecnológica e substituição de equipamentos, componentes, softwares e licenças observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

3.3.2. Caso o fabricante ofereça condições de garantia superiores às exigidas no Termo de Referência, prevalecerão as condições mais vantajosas para a Administração, desde que expressamente indicadas na proposta ou na documentação técnica apresentada.

3.4. As condições de acionamento da garantia, os prazos de atendimento e solução, os níveis mínimos de serviço (SLA), os indicadores de desempenho (KPI), os procedimentos de manutenção, substituição, reparo e regularização da solução observarão integralmente o disposto no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento decorrente das contratações formalizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços será efetuado pelo respectivo Órgão ou Entidade Contratante diretamente ao fornecedor contratado, mediante transferência bancária, inclusive por PIX, para conta bancária de sua titularidade, ou por outro meio admitido pela Administração, após o recebimento e o ateste da parcela regularmente executada, a conclusão da liquidação da despesa e a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente, acompanhada do arquivo XML, quando aplicável.

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração.

4.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.1.3. Quando a execução contratual envolver equipamentos, softwares, licenças, conectividade, infraestrutura, instalação, configuração, integração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção ou outras parcelas distintas da solução, a Nota Fiscal deverá discriminar, de forma individualizada:

I – Os equipamentos, softwares, licenças, serviços e demais componentes faturados;

II – Os respectivos quantitativos e unidades de medida;

III – O período de competência da medição, quando aplicável;

IV – Os valores unitários, mensais e totais;

V – O número do contrato, da Ordem de Serviço, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente;

VI – Os tributos sujeitos à retenção na fonte, quando cabíveis.

4.1.4. O pagamento das parcelas de natureza continuada ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à homologação da respectiva medição, ao ateste da fiscalização e à verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, dos indicadores de disponibilidade e das demais condições previstas no Termo de Referência.

4.1.5. Constatada qualquer inconsistência na Nota Fiscal, no documento de cobrança, na medição ou na documentação que a acompanha, ou qualquer fato que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até a regularização pelo fornecedor, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento integral das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

4.1.6. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, funcionamento, disponibilidade ou conformidade da parcela executada, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

4.1.7. É vedada a dedução de tarifas ou despesas bancárias, tais como TED, PIX ou quaisquer outras, do valor devido ao fornecedor.

4.1.8. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade do fornecedor contratado, indicada na proposta ou no documento de dados cadastrais apresentado à Administração.

4.1.8.1. Será admitido o pagamento em conta bancária vinculada à matriz ou à filial da mesma pessoa jurídica contratada, ainda que o CNPJ seja diverso daquele constante da proposta, desde que sejam previamente comprovadas a vinculação societária, a regularidade documental e a manutenção das condições de habilitação.

4.1.8.2. Na hipótese de contratação de consórcio, a forma de faturamento e pagamento observará o compromisso de constituição, o instrumento constitutivo do consórcio, a proposta adjudicada e as condições estabelecidas no contrato, vedado o pagamento em desacordo com a organização formalmente aprovada pela Administração.

4.1.9. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, especialmente aquelas disciplinadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

4.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou do documento fiscal equivalente deverá corresponder ao da pessoa jurídica responsável pelo faturamento, conforme indicado na proposta, no contrato ou na documentação regularmente aprovada pela Administração, observadas as hipóteses previstas nos itens 4.1.8.1 e 4.1.8.2.

4.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, quando exigido, da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

4.3.1. Verificada irregularidade na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o fornecedor será notificado para promover sua regularização ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

4.3.2. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção do pagamento referente à parcela regularmente executada e atestada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.4. Poderão ser realizadas glosas proporcionais sobre os valores faturados quando constatados:

I – Indisponibilidade total ou parcial da solução;

II – Descumprimento dos níveis mínimos de serviço;

III – Inexecução ou execução parcial da parcela medida;

IV – Atraso no atendimento ou na solução de chamados técnicos;

V – Descumprimento dos indicadores de desempenho, manutenção, suporte ou continuidade previstos no Termo de Referência.

4.4.1. As glosas não possuem natureza de sanção administrativa e poderão ser aplicadas independentemente das multas e demais penalidades cabíveis, observado o contraditório quando necessário.

4.5. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado do marco temporal definido no Edital e no Termo de Referência.

4.5.1. Decorrido o interregno mínimo, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos contratos decorrentes desta Ata.

4.5.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o reajuste dos preços registrados dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração e da observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.5.3. O reajuste não se confunde com a revisão ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderão ser reconhecidos desde que comprovada a ocorrência dos pressupostos legais e observadas as condições e os procedimentos aplicáveis.

4.5.4. As alterações decorrentes de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à liquidação da parcela faturada, à ausência de documentação indispensável ou à necessidade de correção da Nota Fiscal, sem que isso gere direito à atualização monetária durante o período imputável ao fornecedor.

4.6.1. A existência de multa ou de outra penalidade aplicada ao fornecedor não impedirá o pagamento da parcela regularmente executada, facultada à Administração a compensação do crédito, quando juridicamente admitida e após a conclusão do respectivo processo administrativo.

4.7. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que o fornecedor tenha cumprido integralmente suas obrigações e apresentado a documentação necessária à liquidação, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, ou índice oficial que o substitua, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Fornecedor

O Fornecedor deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, nos contratos dela decorrentes, em seus anexos e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável e nesta Ata.

Constituem obrigações do Fornecedor, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) Fornecer, implantar, instalar, configurar, integrar, disponibilizar, operar, manter e prestar suporte à solução integrada de monitoramento inteligente, compreendendo equipamentos, softwares, licenças, conectividade, infraestrutura, serviços técnicos e demais componentes previstos no Termo de Referência, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos.

b) Executar o objeto nos locais indicados pelo Órgão ou Entidade Contratante, observando os cronogramas, Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, níveis mínimos de serviço (SLA), padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

c) Assegurar a garantia dos equipamentos, softwares, licenças e demais componentes da solução, bem como prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico, operação

assistida, atualização tecnológica e substituição de componentes, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, logística, instalação, configuração, integração, conectividade, mão de obra, equipamentos, ferramentas, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

e) Encaminhar, por meio eletrônico, os arquivos XML e PDF da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente aos endereços eletrônicos indicados pelo Órgão ou Entidade Contratante.

f) Manter, durante toda a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

g) Acusar o recebimento das Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, notificações e demais comunicações encaminhadas pela Administração, inclusive por meio eletrônico, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o término ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente.

h) Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente discriminando, de forma individualizada, os equipamentos, softwares, licenças, serviços executados, períodos de competência, quantitativos, unidades de medida, valores unitários e totais, bem como as demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

i) Destacar na Nota Fiscal os tributos sujeitos à retenção na fonte, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

j) Cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA), os indicadores de desempenho, disponibilidade, interoperabilidade e continuidade operacional estabelecidos no Termo de Referência.

k) Promover, durante toda a execução contratual, as atualizações de softwares, firmwares, patches de segurança, licenças e demais evoluções tecnológicas previstas no Termo de Referência, mantendo a solução em pleno funcionamento.

l) Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

m) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, falha, defeito ou inadequada execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

n) Somente subcontratar atividades acessórias, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

5.2. Obrigações do Órgão ou Entidade Contratante

Compete ao Órgão ou Entidade Contratante:

a) Receber, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato e a proposta do fornecedor.

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e forma estabelecidos no Edital, nesta Ata, no Termo de Referência e no contrato.

c) Designar Gestor e Fiscal do Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

d) Fornecer ao Fornecedor as informações, orientações, acessos e condições necessárias à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade.

e) Comunicar formalmente ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

f) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, adotando as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

g) Observar e cumprir as demais disposições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O fornecedor responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, o Órgão ou Entidade Contratante poderá aplicar ao fornecedor, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do respectivo valor;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, nos casos de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento das obrigações contratuais;

e) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação, nos casos de inexecução total, sem prejuízo da extinção contratual, do cancelamento do registro de preços, quando cabível, e da apuração de eventuais perdas e danos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Constituem, entre outras hipóteses previstas na legislação e no contrato, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas nesta cláusula:

a) atraso injustificado na implantação da solução ou na execução dos serviços;

b) descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência;

c) indisponibilidade da solução por culpa do fornecedor;

d) descumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico, operação assistida ou atualização tecnológica;

e) descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação ou à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

f) fornecimento de equipamentos, softwares, licenças ou serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

6.4. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e a razoabilidade.

6.5. As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), dos indicadores de desempenho ou da execução parcial do objeto não possuem natureza de sanção administrativa e poderão ser aplicadas independentemente das penalidades previstas nesta cláusula, na forma estabelecida no Termo de Referência.

6.6. Aplicada a penalidade de multa e encerrado o respectivo processo administrativo, o fornecedor será notificado para efetuar o pagamento no prazo fixado na decisão administrativa. O inadimplemento autorizará a Administração a promover a compensação com créditos eventualmente existentes, quando juridicamente cabível, bem como a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à cobrança do crédito.

6.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão ou extinção contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas

demais disposições legais aplicáveis, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.2. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afastará o dever de indenizar os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.3. Na hipótese de extinção contratual decorrente de inadimplemento do fornecedor, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, quando constituído, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO, ou outra que venha a substituí-la, e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere os custos da contratação, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, em decorrência de fato superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, visando restabelecer sua compatibilidade com os valores de mercado.

8.1.3. Frustrada a negociação prevista no item anterior, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável.

8.1.4. Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, quando constituído, observada a ordem de classificação, para negociação de condições equivalentes.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, o Órgão Gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a solicitação seja apresentada antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem aplicação de penalidade, caso comprovada a ocorrência dos fatos alegados;

II – Convocar os demais fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, quando constituído, observada a ordem de classificação, para negociação.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá cancelar os registros de preços correspondentes ou a Ata, total ou parcialmente, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

8.2. As alterações dos quantitativos registrados observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação do Sistema de Registro de Preços e na Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO, sendo vedado o acréscimo de quantitativos da Ata em desacordo com a legislação vigente.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando admitida pela legislação e demonstrada sua vantajosidade, os quantitativos poderão ser restabelecidos, desde que haja previsão no Edital e sejam observadas as condições e os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação do Sistema de Registro de Preços, nesta Ata e no Edital, especialmente quando ocorrer:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos contratos dela decorrentes;

II – Recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho, receber a Ordem de Serviço, a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos prazos estabelecidos pela Administração;

III – Recusa injustificada em reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável;

IV – Perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;

V – Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados seus efeitos e abrangência;

VI – Razões de interesse público, devidamente motivadas;

VII – Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato da autoridade competente do Órgão Gerenciador, mediante regular processo administrativo, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços quando comprovar a superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, observado o disposto na legislação aplicável.

9.3.1. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor deverá ser apresentado antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente correspondente à obrigação cujo cumprimento se tornou inviável, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

9.4. O deferimento do pedido de cancelamento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelas obrigações anteriormente assumidas nem pelos contratos já celebrados, salvo disposição expressa em contrário da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade

Contratante, consignadas nos respectivos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrer a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

10.2. No momento da celebração do contrato, da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço, da Autorização de Fornecimento ou de outro instrumento hábil, o Órgão ou Entidade Contratante indicará a respectiva dotação orçamentária, assegurando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação.

10.3. Tratando-se de contratação com vigência plurianual, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a legislação orçamentária vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 011/2026, ao Pregão Eletrônico nº 011/2026, ao Edital, ao Termo de Referência, aos seus anexos, à proposta adjudicada do fornecedor registrado e às demais peças que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

11.2. Integram a presente Ata, para todos os fins de direito, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta vencedora, os documentos de habilitação e todos os demais atos praticados no curso do procedimento licitatório, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação da Ata dependerá da manutenção das condições que justificaram o registro de preços, da concordância do fornecedor registrado, da demonstração da vantajosidade para a Administração e da observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que haja previsão no Edital e sejam observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, vedada a acumulação de quantitativos remanescentes não utilizados, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

12.2. A vigência da presente Ata não se confunde com a vigência dos contratos administrativos dela decorrentes.

12.3. Os contratos decorrentes desta Ata observarão o prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de fornecimento e serviços contínuos estruturados no modelo Smart City as a Service (SCaaS), admitida a prorrogação contratual nas condições previstas no art. 107 da referida Lei.

12.3.1. O prazo contratual compreenderá toda a execução da solução, incluindo fornecimento, implantação, instalação, configuração, integração, treinamento, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica, garantia e demais serviços previstos no Termo de Referência.

12.3.2. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas condições originalmente pactuadas até sua extinção, observado o respectivo prazo contratual.

12.3.3. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de implantação, fornecimento, manutenção, suporte técnico, atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA) ou demais obrigações previstas no contrato, constituirá o fornecedor em mora, sujeitando-o às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

12.3.4. Verificada hipótese legal de extinção contratual, o Órgão ou Entidade Contratante poderá promover a extinção do contrato e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação da solução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador nem os Órgãos ou Entidades Participantes a realizar as contratações dela decorrentes, constituindo-se em instrumento de registro de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração e observadas as disponibilidades orçamentárias.

13.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos respectivos Órgãos ou Entidades Participantes, mediante contrato, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

13.3. Considerando que o objeto desta licitação consiste em solução tecnológica integrada adjudicada em lote único, as contratações serão realizadas, em regra, com o fornecedor registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva, quando constituído, ou demais situações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

13.4. A existência de preços registrados não impede que o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes promovam procedimento específico para contratação do mesmo objeto, quando devidamente motivado e demonstrada a sua vantajosidade, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, na forma da legislação vigente.

13.5. O fornecedor registrado declara conhecer integralmente o conteúdo do Edital, do Termo de Referência, desta Ata, dos contratos dela decorrentes, de seus anexos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

13.6. O fornecedor declara, ainda, possuir plena capacidade técnica, operacional, econômica e jurídica para executar integralmente o objeto registrado, responsabilizando-se pela perfeita execução da solução durante toda a vigência dos contratos decorrentes desta Ata.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei

de Acesso à Informação – LAI), bem como das demais normas aplicáveis à proteção de dados, privacidade, segurança da informação e transparência administrativa, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

14.2. O tratamento de dados pessoais será realizado para as finalidades relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços, à celebração, execução, fiscalização, acompanhamento e encerramento dos contratos administrativos dela decorrentes, bem como à execução da solução tecnológica contratada, observadas as finalidades legítimas, as bases legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada qualquer utilização incompatível com essas finalidades.

14.3. As Partes poderão tratar dados pessoais de representantes legais, empregados, prepostos, fiscais, gestores, usuários autorizados e demais pessoas físicas vinculadas à execução contratual, bem como dados pessoais tratados pelos sistemas integrantes da solução de monitoramento inteligente, limitando-se aos dados necessários à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando as melhores práticas de segurança da informação e os requisitos previstos no Termo de Referência.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais mantenham sigilo sobre as informações tratadas, respondendo, nos termos da legislação aplicável, por violações decorrentes de ação ou omissão de seus colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade.

14.6. A CONTRATADA comunicará formalmente ao Órgão ou Entidade Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, fornecendo todas as informações necessárias à adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

14.7. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as hipóteses de responsabilização e exclusão de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

14.8. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover, conforme orientação da Administração e observadas as exigências legais, a devolução, eliminação ou anonimização dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja obrigatória por força de lei ou necessária ao exercício regular de direitos.

14.9. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, enquanto houver tratamento de dados pessoais relacionado à contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e comprometer-se a cumprir integralmente as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e à Lei Federal nº 12.846/2013, bem como seus respectivos regulamentos.

15.2. Para a execução deste contrato, as partes comprometem-se a não oferecer, conceder, prometer ou aceitar, direta ou indiretamente, seja em nome próprio ou por intermédio de terceiros, qualquer forma de pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido que caracterize prática ilegal, ato de corrupção ou fraude.

15.3. As partes também se obrigam a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato ou realizar qualquer ato que atente contra a ética e a legalidade no âmbito da execução do objeto contratual.

15.4. Além disso, as partes comprometem-se a garantir que seus prepostos, administradores, colaboradores e terceiros envolvidos no cumprimento deste contrato ajam em conformidade com os princípios e normas legais mencionados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer infrações que venham a ser cometidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Tabela de itens/lotes e preços registrados:

Item	Qtd.	Meses	Unidade	Descrição	Unitário (R$)	Mensal (R$)	Total 12 meses / aquisição (R$)
1	2870	12	UN*MÊS	Câmera tipo I	R$ 42,75	R$ 122.692,50	R$ 1 .472.310,00
2	1490	12	UN*MÊS	Câmera tipo II	R$ 42,75	R$ 63.697,50	R$ 7 64.370,00
3	690	12	UN*MÊS	Câmera tipo III	R$ 114,95	R$ 79.315,50	R$ 9 51.786,00
4	488	12	UN*MÊS	Câmera tipo IV	R$ 209,00	R$ 101.992,00	R$ 1 .223.904,00
5	580	12	UN*MÊS	Câmera tipo V	R$ 95,95	R$ 55.651,00	R$ 6 67.812,00
6	254	12	UN*MÊS	Câmera tipo VI	R$ 318,25	R$ 80.835,50	R$ 9 70.026,00
7	23	12	UN*MÊS	Câmera tipo VII	R$ 666,90	R$ 15.338,70	R$ 1 84.064,40
8	308	12	UN*MÊS	Câmera tipo VIII	R$ 247,00	R$ 76.076,00	R$ 9 12.912,00
9	28	12	UN*MÊS	Câmera tipo IX	R$ 186,20	R$ 5.213,60	R$ 62.563,20
10	49	12	UN*MÊS	Câmera tipo X	R$ 219,45	R$ 10.753,05	R$ 1 29.036,60
11	158	12	UN*MÊS	Câmera tipo XI	R$ 190,95	R$ 30.170,10	R$ 3 62.041,20
12	454	12	UN*MÊS	Gravador tipo I	R$ 146,30	R$ 66.420,20	R$ 7 97.042,40
13	230	12	UN*MÊS	Gravador tipo II	R$ 279,30	R$ 64.239,00	R$ 7 70.868,00
14	108	12	UN*MÊS	Gravador tipo III	R$ 423,70	R$ 45.759,60	R$ 5 49.115,20
15	42	12	UN*MÊS	Gravador tipo IV	R$ 644,10	R$ 27.052,20	R$ 3 24.626,40
16	9	12	UN*MÊS	Gravador tipo V	R$ 729,60	R$ 6.566,40	R$ 78.796,80
17	585	12	UN*MÊS	Switch tipo I	R$ 82,65	R$ 48.350,25	R$ 5 80.203,00
18	230	12	UN*MÊS	Switch tipo II	R$ 1 41,55	R$ 32.556,50	R$ 3 90.678,00
19	79	12	UN*MÊS	Switch tipo III	R$ 190,00	R$ 15.010,00	R$ 1 80.120,00
20	44	12	UN*MÊS	Switch tipo IV	R$ 250,80	R$ 11.035,20	R$ 1 32.422,40
21	690	12	UN*MÊS	Central de alarme	R$ 108,30	R$ 74.727,00	R$ 8 96.724,00
22	690	12	UN*MÊS	Teclado	R$ 29,45	R$ 20.320,50	R$ 2 43.846,00
23	690	12	UN*MÊS	Expansor de zona	R$ 20,90	R$ 14.421,00	R$ 1 73.052,00
24	2760	12	UN*MÊS	Sensor de presença PIR sem fio	R$ 18,05	R$ 49.818,00	R$ 5 97.816,00
25	1380	12	UN*MÊS	Sensor de presença PIR com fio	R$ 22,80	R$ 31.464,00	R$ 3 77.568,00
26	1160	12	UN*MÊS	Sensor de presença PIR/Micro-ondas Externo	R$ 67,45	R$ 78.242,00	R$ 9 38.904,00
27	2070	12	UN*MÊS	Sensor magnético	R$ 11,40	R$ 23.598,00	R$ 2 83.176,00
28	580	12	UN*MÊS	Sensor de fumaça	R$ 23,75	R$ 13.775,00	R$ 1 65.300,00
29	690	12	UN*MÊS	Sirene	R$ 5,70	R$ 3.933,00	R$ 47.196,00
30	690	12	UN*MÊS	Bateria	R$ 9,50	R$ 6.555,00	R$ 78.660,00
31	690	12	UN*MÊS	Botão de pânico	R$ 18,05	R$ 12.454,50	R$ 1 49.454,00
32	40	12	UN*MÊS	Decoder	R$ 999,40	R$ 39.976,00	R$ 4 79.712,00

33	30	12	UN*MÊS	Terminal de reconhecimento facial	R$ 1 36,80	R$ 4.104,00	R$ 49.248,00
34	50	12	UN*MÊS	Câmera corporal	R$ 467,40	R$ 23.370,00	R$ 2 80.440,00
35	6	12	UN*MÊS	Estação de ancoragem	R$ 2.508,95	R$ 15.053,70	R$ 1 80.644,40
36	26	12	UN*MÊS	Corneta IP	R$ 208,05	R$ 5.409,30	R$ 64.911,60
37	6874	12	UN*MÊS	Software VMS	R$ 15,20	R$ 104.484,80	R$ 1 .253.817,60
38	900	12	UN*MÊS	Software VMS - Analíticos de inteligência	R$ 36,10	R$ 32.490,00	R$ 3 89.880,00
39	150	12	UN*MÊS	Televisor	R$ 456,95	R$ 68.542,50	R$ 8 22.510,00
40	42	12	UN*MÊS	Servidor	R$ 10.631,45	R$ 446.520,90	R$ 5 .358.250,80
41	75	12	UN*MÊS	Estação de trabalho	R$ 1.238,80	R$ 92.910,00	R$ 1 .114.920,00
42	150	12	UN*MÊS	Monitor	R$ 349,60	R$ 52.440,00	R$ 6 29.280,00
43	51	12	UN*MÊS	Mesa Controladora PTZ	R$ 1 15,90	R$ 5.910,90	R$ 70.930,80
44	585	12	UN*MÊS	Nobreak 700VA	R$ 39,90	R$ 23.341,50	R$ 2 80.098,00
45	690	12	UN*MÊS	Nobreak 1200VA	R$ 57,00	R$ 39.330,00	R$ 4 71.960,00
46	40	12	UN*MÊS	Nobreak 6000VA	R$ 1.180,85	R$ 47.234,00	R$ 5 66.808,00
47	1145	12	UN*MÊS	Equipamento VPN	R$ 76,00	R$ 87.020,00	R$ 1 .044.240,00
48	40	12	UN*MÊS	Concentrador VPN	R$ 2 94,50	R$ 11.780,00	R$ 1 41.360,00
49	68	12	UN*MÊS	Kit Solar	R$ 688,75	R$ 46.835,00	R$ 5 62.020,00
50	460	12	UN*MÊS	Kit de visualização	R$ 129,20	R$ 59.432,00	R$ 7 13.184,00
51	140	12	UN*MÊS	Ponto de acesso interno	R$ 64,60	R$ 9.044,00	R$ 1 08.528,00
52	122	12	UN*MÊS	Ponto de acesso externo	R$ 76,00	R$ 9.272,00	R$ 1 11.264,00
53	182	12	UN*MÊS	Controladora	R$ 53,20	R$ 9.682,40	R$ 1 16.188,80
54	62	12	UN*MÊS	Central de Monitoramento para racks e postes	R$ 79,80	R$ 4.947,60	R$ 59.371,20
55	70	12	UN*MÊS	Medidor de Energia IoT	R$ 151,05	R$ 10.573,50	R$ 1 26.882,00
56	70	12	UN*MÊS	Medidor de Água IoT	R$ 101,65	R$ 7.115,50	R$ 85.386,00
57	48	12	UN*MÊS	Estação de monitoramento climática IoT	R$ 1.501,00	R$ 72.048,00	R$ 8 64.576,00
58	31	12	UN*MÊS	Sistema de medição de nível IoT	R$ 701,10	R$ 21.734,10	R$ 2 60.809,20

59	219	12	UN*MÊS	Software IoT	R$ 459,80	R$ 100.696,20	R$ 1 .208.354,40
60	308	12	UN*MÊS	Software SAI	R$ 1.045,00	R$ 321.860,00	R$ 3 .862.320,00
61	939	12	UN*MÊS	Link de dados 100Mbps	R$ 313,50	R$ 294.376,50	R$ 3 .532.518,00
62	182	12	UN*MÊS	Link de dados 500Mbps	R$ 1.045,00	R$ 190.190,00	R$ 2 .282.280,00
63	40	12	UN*MÊS	Link de dados 1Gbps	R$ 2.090,00	R$ 83.600,00	R$ 1 .003.200,00
64	308	—	UN	Poste 5 metros padrão	R$ 5.091,05	—	R$ 1.568.043,40
65	68	—	UN	Poste 6 metros solar	R$ 12.590,35	—	R$ 856.143,80
66	277	—	UN	Poste 5 metros PMMG	R$ 10.072,85	—	R$ 2.790.179,45
67	653	—	UN	Caixa	R$ 3.954,85	—	R$ 2.582.517,05
68	690	—	UN	Rack 12U	R$ 3.438,05	—	R$ 2.372.254,50
69	40	—	UN	Rack 44U	R$ 8.183,30	—	R$ 327.332,00
70	605	12	UN*MÊS	Serviço de monitoramento I	R$ 146,30	R$ 88.511,50	R$ 1 .062.138,00
71	55	12	UN*MÊS	Serviço de monitoramento II	R$ 313,50	R$ 17.242,50	R$ 2 06.910,00
72	690	12	UN*MÊS	Chip de dados	R$ 41,80	R$ 28.842,00	R$ 3 46.104,00
73	5780	—	UN	Ponto de rede cat.5e interno	R$ 726,75	—	R$ 4.200.615,00
74	2030	—	UN	Ponto de rede cat.5e externo	R$ 888,25	—	R$ 1.803.147,50
75	1285	—	UN	Ponto de energia	R$ 565,25	—	R$ 726.346,25
				TOTAL MENSAL		R$ 3.763.953,20	
				PAGAMENTO ÚNICO		R$ 17.226.578,95	
VALOR GLOBAL (12 MESES + PAGAMENTO ÚNICO)					R$ 62.394.017,35		

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata, na condição de Órgãos Não Participantes, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

17.2. A adesão dependerá da demonstração da vantagem para a Administração, da compatibilidade do objeto, da existência de saldo disponível na Ata de Registro de Preços, da anuência prévia do Órgão Gerenciador e da aceitação do fornecedor registrado.

17.3. O órgão ou entidade interessado deverá encaminhar solicitação formal ao Órgão Gerenciador, acompanhada de estudo técnico que demonstre a vantagem, a viabilidade, a economicidade da adesão e a compatibilidade da contratação pretendida com o objeto registrado, especialmente quanto às especificações técnicas, quantitativos e condições de execução.

17.4. Caberá ao Órgão Gerenciador analisar o pedido de adesão, verificando sua conformidade com a legislação vigente, a disponibilidade dos quantitativos registrados, a manutenção da vantajosidade da Ata e a inexistência de prejuízo às contratações dos Órgãos Participantes.

17.5. Caberá ao fornecedor registrado decidir sobre a aceitação da adesão, desde que esta não comprometa o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

17.6. As contratações decorrentes da adesão observarão os limites quantitativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços vigente à época da contratação.

17.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá formalizar a contratação dentro do prazo estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável, observada a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.8. As contratações decorrentes de adesão observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, inclusive quanto aos níveis mínimos de serviço (SLA), garantias, suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica, segurança da informação e proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços, aos contratos dela decorrentes e aos casos

omissos as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO, do Edital, do Termo de Referência, das demais normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo, da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, quando compatíveis.

19.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Ata não importará em novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações das partes.

19.3. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição desta Ata não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.

19.4. A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente, mediante assinatura digital ou outro meio eletrônico admitido pela legislação vigente, produzindo todos os efeitos legais.

19.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alfenas (MG), 27 de outubro de 2026.

Pelo Órgão Gerenciador:

FABIO MARQUES FLORENCIO:06945132617
Assinado de forma digital por FABIO MARQUES FLORENCIO:06945132617
Dados: 2026.10.27 11:20:06 -03'00'

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago De Furnas – CIMLAGO
Fábio Marques Florêncio
Presidente

Pelo Fornecedor:

PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA:08796087650
Assinado de forma digital por PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA:08796087650
Dados: 2026.10.28 15:58:47 -03'00'

Razão Social: **MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **07.346.478/0001-17**
Representante Legal: **Pedro Elias Duguet Arruda Ferreira**

FAUSTO COSTA:56772963687
Assinado de forma digital por FAUSTO COSTA:56772963687
Dados: 2026.10.27 11:21:17 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL SILVEIRA DE OLIVEIRA
Data: 27/10/2026 11:26:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br